

A Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro veio estabelecer o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas, aplicando -se a todos os trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem as respetivas funções, incluindo os trabalhadores cujo regime aplicável conste de lei especial.

O referido diploma aplica-se, designadamente, aos serviços da administração autárquica, nos termos do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Ora, determina o artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, que qualquer procedimento tendo em vista a contratação de prestação de serviços ou recrutamento de trabalhador por tempo indeterminado, determinado ou determinável que não se encontre integrado no mapa de pessoal só se poderá iniciar depois de executado o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou os postos de trabalho em causa.

Cumpre mencionar que, os termos e a tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação encontram-se plasmados na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

Tal diploma aplica-se a todos os procedimentos de constituição de relação jurídica de emprego público, em qualquer das suas modalidades, ou de celebração ou renovação de contrato de prestação de serviços.

O regime jurídico da requalificação é aplicável aos serviços da administração autárquica.

Na referida Portaria designa-se como entidade gestora do sistema de requalificação a Direção - Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA).

Porém, nas autarquias locais, o exercício das competências previstas para а entidade gestora sistema de do requalificação (INA) compete a uma requalificação, entidade gestora da designada de EGRA, relativamente aos processos reorganização de requalificação de trabalhadores.

A EGRA constitui-se no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, sendo o seu funcionamento determinado por regulamento específico, o qual é submetido a parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

A EGRA é a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Caso não se encontre constituída a EGRA e tenha sido aprovada a lista nominativa dos trabalhadores que são colocados em situação de requalificação, o presidente da

câmara municipal, a junta de freguesia, o conselho de administração e o órgão de gestão executiva das áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais, consoante o caso, assumem a posição de EGRA.

Este entendimento encontra-se em consonância com a solução jurídica uniforme, alcançada em sede de Reunião de Coordenação Jurídica de dia 15 de maio de 2014, homologada pelo Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, que se transcreve:

"5. As autarquias locais têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro?

Solução interpretativa: As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

Fundamentação: Nos termos da alínea c) do artigo 3.º do regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas (Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro) - que prevê o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação no seu artigo 24.º, cujo n.º 2 remete para a regulamentação fixada na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro -, este regime é aplicável aos serviços da administração autárquica nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Ora, o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 determina que, na

administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação (INA, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 80/2013 e no artigo 3.º da Portaria n.º 48/2014) compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal (n.º 1), e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área da entidade intermunicipal (n.º 4). Assim, e independentemente da criação e entrada em funcionamento das EGRA, as autarquias locais não têm de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.

No mesmo sentido cita-se a conclusão da "Nota n.º 5/JP/2014", elaborada pelo Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, sobre a qual foi exarado despacho de concordância, do referido membro do Governo:

"Em face de todo o exposto, a administração local encontra-se abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, no entanto, está dispensada de consultar o INA, assumindo cada entidade elencadas no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto - Lei n.º 209/2009 a posição de EGRA, enquanto essa não esteja constituída nos termos do artigo 16º do mesmo diploma legal".

Antes de iniciado o procedimento de recrutamento ou de celebração/renovação de prestação de serviços, as autarquias locais têm de solicitar à EGRA a verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades.

No caso, já referido, de não se encontrar constituída a EGRA, o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação, em vez de ser o da área metropolitana ou da comunidade intermunicipal, é o da entidade pública que aprovou a lista nominativa acima mencionada.

Assim, o procedimento concursal próprio previsto para reinício de funções nos termos do regime de requalificação opera, em primeiro lugar, para os trabalhadores em situação de requalificação no âmbito da respetiva entidade pública.

A entidade gestora, apresentado um pedido de verificação da existência de

trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades, identifica os trabalhadores em situação de requalificação com perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias.

Este perfil é analisado com base na avaliação das habilitações académicas, experiência, qualificação e competências profissionais dos trabalhadores.

O recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação tem, ainda, prioridade face ao recrutamento de trabalhadores em reserva constituída no próprio órgão ou serviço e em reserva constituída por entidade centralizadora.

#### Setembro, 2014

As técnicas superiores juristas,

Dra. Ana Cristina Azinheiro

Dra. Marta Almeida Teixeira